



Edital: 00006/2022 Órgão promotor: Câmara Municipal de Caçapava  
Nome: Ana Gabriela Guimarães Sampaio E-mail: gabriela@camaracacapava.sp.gov.br

**Solicitações**

Pergunta 1:  
21/06/2022 14:52:27

Em seu item [CLÁUSULA QUINTA FATURAMENTO E PAGAMENTO 5.3.1 ] (5.3.1. O pagamento dos valores correspondentes à prestação dos serviços do serão efetuados mensalmente em até 05 (cinco) dias posteriores à data de disponibilização da nota fiscal e do crédito aos beneficiários, que deverá ocorrer até o último dia útil de cada mês.). O Edital consigna práticas que foram recentemente vedadas pela Medida Provisória nº 1.108/2022, verbis: Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º, não poderá exigir ou receber: I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado; II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores; ou III - outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador, no âmbito de contratos firmados com empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação. Dessa maneira, entendemos que a manutenção da aludida prática resultará em flagrante ilegalidade do instrumento convocatório, sendo certo que o alcance da Medida Provisória é amplo, abrangendo todo o setor de concessão de benefícios, inclusive o auxílio-alimentação. Dessa forma, é nulo o contrato celebrado com empresa do setor de benefícios que predicasse a concessão de procedimentos de pagamentos em dissonância com o texto?

Resposta:  
21/06/2022 15:22:03

Não é nulo, conforme decisão exarada em 11/05/2022 nos autos do processo TC-010031.989.22-1 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo: "por se tratar de recursos públicos, submetido às regras pertinentes ao Direito Administrativo, há uma sequência a, compulsoriamente, ser observada para remunerar a contratada, qual seja, empenho, liquidação e, só depois, o pagamento. Assim, A Administração está autorizada a desembolsar o valor devido somente após a emissão da nota fiscal (liquidação) ...".

 RETIFICAR

Pergunta 2:  
21/06/2022 14:52:45

qual o atual fornecedor e qual a taxa praticada?

Resposta:  
21/06/2022 15:22:03

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA. Taxa de desconto 11,01%.

 RETIFICAR

Pergunta 3:  
21/06/2022 14:54:30

Conforme exposta em outra solicitação de esclarecimentos, entendemos que, na elaboração das propostas pelos licitantes, deverão ser consideradas as disposições da Medida Provisória nº 1.108/2022, restando sem efeito os mencionados itens do edital, sendo assim para ser válido, o edital deverá ser retificado no sentido de substituir a cláusula onde cita pagamento pos pago para pagamento pré pago. Nosso entendimento está correto?

Resposta:  
21/06/2022 15:22:03

O edital não será retificado, o prazo para pagamento não destoa do artigo 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

 RETIFICAR

Pergunta 4:  
27/06/2022 16:46:20

1 - Qual o valor global estimado sem acréscimo de taxa? 2 - O registro da proposta eletrônica será sobre o valor global? 3 - Caso a empresa queira cadastrar sua proposta com taxa 0%, qual o valor deverá ser inserido no sistema?

Resposta:  
28/06/2022 09:57:47

1. R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais). 2. Conforme ANEXO II do edital será valor mensal. 3. Valor de cadastro de proposta é a critério da licitante, ressaltando item 7.6 do edital.

 RETIFICAR

Pergunta 5:  
27/06/2022 16:49:05

1 - São 50 cartões X R\$1000,00 = R\$50.000,00 mensal X 12 meses = R\$600.000,00, esta correto nosso calculo? 2 - No sistema esta R\$700.000,00 o valor de referencia, pode por gentileza demonstrar como chegou no valor de R\$700.000,00?

Resposta:  
28/06/2022 09:57:47

1. No mês de dezembro foi estimado mais 2 (duas) recargas. 2. R\$ 50.000,00 x 14

 RETIFICAR SALVAR  LIMPAR